



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI Nº 1048/2025

SÚMULA: DISPÕE DA INSTITUIÇÃO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Guarita – MT, pelo exercício de atividades fins do Diretor Geral, para atender as despesas decorrentes do exercício do respectivo cargo, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta lei será paga mensalmente ao Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Guarita - MT, em efetivo exercício das atividades do respectivo cargo, de forma compensatória/indenizatória, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, bem como pela realização de atividades externas dentro do território do município, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 1º Fica fixada ao Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Guarita – MT, uma verba indenizatória no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º Fica mantido o pagamento de diárias quando tratar-se de deslocamento para Capital do Estado, outros Estados da Federação, Distrito Federal e viagens internacionais.

§ 3º Não será paga a verba de natureza indenizatória durante o período de gozo de férias; licença maternidade; e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 3º Os valores instituídos na presente lei serão corrigidos anualmente, tendo como base para correção o mesmo índice do RGA – Revisão Geral Anual dos Servidores Municipais.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 4º Em nenhuma hipótese, a verba de natureza indenizatória poderá ser utilizada para cobrir gastos e despesas de terceiros, bem como não incorporará à remuneração daquele que a recebe.

Art. 5º A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada através de Relatório Circunstanciado, ficando dispensado a apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Guarita – MT, consignadas no orçamento, na rubrica de “indenizações e restituições”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 27 de outubro de 2025.

**EDSON
GONZAGA
RIBEIRO:6599
1958904**

Assinado digitalmente por EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS
v5, OU=05405987000148, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.27 11:37:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 1048/2025, que dispõe sobre a instituição de verba de natureza indenizatória ao Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Guarita – MT.

A presente proposta tem por objetivo disciplinar e uniformizar o custeio das despesas decorrentes do exercício do cargo em comissão, garantindo meios adequados para a execução das atividades inerentes às funções de direção, gestão e representação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Guarita – MT.

A verba indenizatória, de caráter compensatório, não se incorpora à remuneração do beneficiário e não possui natureza salarial, estando fundamentada no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e na necessidade de ressarcimento de despesas típicas do exercício do cargo, especialmente aquelas decorrentes de deslocamentos e compromissos oficiais dentro do território municipal, que não justificam a emissão de diárias.

Com essa medida, busca-se proporcionar maior transparência e eficiência no trato dos recursos públicos, substituindo o modelo fragmentado de ressarcimento de despesas por um critério fixo e pré-determinado, que facilita a gestão financeira, assegura previsibilidade orçamentária e reduz a burocracia.

Cabe destacar que:

- A verba será incompatível com o pagamento de diárias para deslocamentos dentro do Município, permanecendo o pagamento de diárias apenas para Capital do Estado, viagens interestaduais, Distrito Federal ou internacionais;
- O pagamento estará condicionado ao efetivo exercício do cargo e não será devido em períodos de afastamento legal, férias ou licenças;
- A fixação de valores será corrigida anualmente pelo mesmo índice aplicado à Revisão Geral Anual dos servidores, garantindo equilíbrio e transparência.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por entender que a medida é necessária para modernizar a política de ressarcimento de despesas, reforçando os princípios constitucionais de legalidade, eficiência, economicidade e transparência na Administração Pública Municipal.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Nova Guarita - MT, 27 de outubro de 2025.

**EDSON
GONZAGA
RIBEIRO:659
91958904**

Assinado digitalmente por EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5,
OU=05405987000148, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.27 11:37:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

EDSON GONZAGA RIBEIRO
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br